

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

PROCESSO CIVIL

DANIELA MARQUES DE MORAES

ELCIO NACUR REZENDE

TEREZA RODRIGUES VIEIRA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRS - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P963 Processo civil [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Marques de Moraes; Tereza Rodrigues Vieira; Elcio Nacur Rezende – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-648-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Processo. 3. Civil. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

PROCESSO CIVIL

Apresentação

Esta publicação reúne os artigos aprovados no Grupo de Trabalho intitulado “PROCESSO CIVIL I” no XV Encontro Internacional do CONPEDI (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito), realizado entre 27 e 29 de maio de 2026 na cidade de Alicante /Espanha.

O grupo foi coordenado pelos Professores Doutores Daniela Marques de Moraes da Universidade de Brasília - UnB, Tereza Rodrigues Vieira da Universidade Paranaense - UNIPAR e Elcio Nacur Rezende do Centro Universitário Dom Helder Câmara e Faculdade Milton Campos.

No que diz respeito ao Processo Civil, os três textos discutem questões essenciais e atuais, refletindo a busca por um sistema de justiça mais seguro, colaborativo e que esteja em sintonia com os desafios sociais contemporâneos. O trabalho elaborado por Luísa Rocha Corrêa e Luiz Eduardo Sá Roriz, intitulado "Honorários de Sucumbência, Teoria dos Precedentes e Agenda 2030 ", propõe um debate inovador sobre a remuneração justa do advogado como um elemento fundamental para o acesso à justiça, estabelecendo limites que evitem tanto o enriquecimento sem causa quanto a rigidez excessiva da razoabilidade judicial.

No que se refere ao estudo sobre "Cooperação Internacional em Perícias Judiciais no Direito Processual Civil: Aspectos Processuais na Resolução de Litígios Financeiros entre Brasil e Espanha" Horácio Monteschio e Natalia Souza Machado Vicente apontam os desafios enfrentados na utilização de perícias judiciais em litígios financeiros internacionais complexos, frequentemente limitados pela soberania e pela burocracia das Cartas Rogatórias. Embora os convênios de cooperação judiciária civil possam facilitar essa comunicação, as provas periciais internacionais requerem rigor para assegurar a paridade de armas e o contraditório. Este trabalho acerta ao examinar os obstáculos à produção probatória transfronteiriça e sugerir soluções que promovam maior celeridade e eficácia no auxílio direto entre os dois países.

O artigo "Transformação Digital do Poder Judiciário e Acesso À Justiça: Limites e Garantias Processuais na Era da Automação Judiciária" escrito por Horácio Monteschio, Ferdinando Scremin Neto e Joaquim Pedro de Oliveira Volante, argumenta que a tecnologia não deve

prevalecer sobre as garantias constitucionais do devido processo legal. Além disso, destaca-se que a eficiência algorítmica não pode criar barreiras ao acesso à justiça para populações vulneráveis, enfatizando a necessidade de humanização do processo judicial e do controle humano nas decisões.

**COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM PERÍCIAS JUDICIAIS NO DIREITO
PROCESSUAL CIVIL: ASPECTOS PROCESSUAIS NA RESOLUÇÃO DE
LITÍGIOS FINANCEIROS ENTRE BRASIL E ESPANHA**

**COOPERACIÓN INTERNACIONAL EN PERICIAS JUDICIALES EN EL
DERECHO PROCESAL CIVIL: ASPECTOS PROCESALES EN LA RESOLUCIÓN
DE LITIGIOS FINANCIEROS ENTRE BRASIL Y ESPAÑA**

**Natalia Souza Machado Vicente
Horácio Monteschio**

Resumo

Este estudo aborda a relevância da cooperação internacional na produção de provas técnicas em litígios transnacionais, com foco na atuação da perícia judicial em disputas financeiras entre Brasil e Espanha. Frente à crescente complexidade das relações econômicas globais, litígios envolvendo contratos bancários e operações financeiras exigem uma integração mais eficaz entre sistemas jurídicos distintos, de forma a garantir a imparcialidade e a confiabilidade das provas técnicas. Tanto no Brasil, regulado pelo Código de Processo Civil de 2015, quanto na Espanha, sob a Ley de Enjuiciamiento Civil, a perícia judicial é um instrumento-chave para o esclarecimento de aspectos técnicos que ultrapassam o conhecimento jurídico convencional. O trabalho destaca as barreiras enfrentadas na integração processual dessas duas jurisdições, como diferenças normativas, culturais e linguísticas, e analisa os mecanismos já existentes, como as cartas rogatórias e os tratados internacionais, que buscam assegurar a troca eficiente de informações entre os tribunais. Além de mapear os desafios, o estudo propõe medidas como a criação de uma rede de peritos transnacionais, a padronização de critérios processuais e o incentivo à perícia conjunta, com o objetivo de promover maior alinhamento entre os sistemas jurídicos e reduzir conflitos entre laudos técnicos. A cooperação internacional não apenas potencializa a eficiência dos processos, mas também fortalece a segurança jurídica nas decisões judiciais, transformando litígios complexos em oportunidades para o aperfeiçoamento das relações jurídicas transnacionais, valorizando práticas de integração e harmonia institucional.

Palavras-chave: Processo civil, Cooperação internacional, Perícia judicial, Litígios financeiros, Provas transnacionais

Abstract/Resumen/Résumé

Este estudio analiza la importancia de la cooperación internacional en la producción de pruebas técnicas en litigios transnacionales, centrándose en el papel de la pericia judicial en disputas financieras entre Brasil y España. Con el crecimiento de la complejidad en las relaciones económicas globales, los litigios relacionados con contratos bancarios y operaciones financieras demandan una integración más efectiva entre diferentes sistemas jurídicos para garantizar la imparcialidad y la fiabilidad en las pruebas técnicas. En Brasil,

bajo el Código de Proceso Civil de 2015, y en España, regulado por la Ley de Enjuiciamiento Civil, la pericia judicial es crucial para esclarecer cuestiones técnicas que exceden el conocimiento jurídico tradicional. El trabajo examina los obstáculos en la integración procesal de ambas jurisdicciones, destacando problemas normativos, culturales y lingüísticos. También aborda los mecanismos disponibles, como las cartas rogatorias y los tratados internacionales, diseñados para facilitar el intercambio de información entre los tribunales. Más allá de identificar los desafíos, el estudio propone la creación de una red de peritos transnacionales, la estandarización de criterios procesales y la promoción de pericias conjuntas, con el objetivo de acercar los sistemas jurídicos y minimizar los conflictos entre informes técnicos. La cooperación internacional no solo mejora la eficiencia de los procesos judiciales, sino que también fortalece la seguridad jurídica en las decisiones, transformando litigios complejos en oportunidades para avanzar en la integración y armonización de las relaciones jurídicas transnacionales, destacando el valor de prácticas conjuntas e institucionales.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Proceso civil, Cooperación internacional, Pericia judicial, Litigios financieros, Pruebas transnacionales

Introdução

A globalização trouxe profundas transformações nas relações econômicas e jurídicas, especialmente no que diz respeito às transações financeiras realizadas entre países com legislações distintas. Essa dinâmica internacional revelou a necessidade de integração entre os sistemas processuais para lidar com a complexidade desses litígios transnacionais, que frequentemente envolvem contratos bancários, garantias financeiras e operações de crédito estruturadas em diferentes jurisdições. No contexto das relações entre Brasil e Espanha, particularmente, essas disputas refletem desafios jurídicos marcantes que exigem soluções processuais capazes de superar as barreiras normativas e práticas.

A **perícia judicial**, enquanto instrumento técnico essencial no processo civil, desempenha um papel central em litígios dessa natureza, na medida em que possibilita ao magistrado a obtenção de uma prova técnica qualificada para a solução de questões fáticas de alta complexidade. Regulada no Brasil pelo Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015) e na Espanha pela Ley de Enjuiciamiento Civil (LEC), a perícia judicial evidencia uma semelhança estrutural entre os dois sistemas jurídicos: ambos reconhecem no perito uma figura indispensável à apuração de fatos que transcendem o conhecimento jurídico. Contudo, as particularidades de cada ordenamento, aliadas à ausência de padronização internacional, ressaltam a relevância da cooperação jurídica internacional como um mecanismo imprescindível para harmonizar os procedimentos e permitir decisões justas e eficientes.

Embora o CPC/2015 e a LEC prevejam instrumentos de cooperação internacional, como cartas rogatórias e outros meios de comunicação direta entre tribunais, a implementação prática desses mecanismos ainda enfrenta inúmeros entraves. Diferenças culturais, linguísticas, normativas e até mesmo a falta de clareza nos regulamentos aplicáveis dificultam a integração entre as jurisdições, limitando a eficácia das medidas processuais. Em litígios financeiros transnacionais, essas dificuldades são ampliadas pela necessidade de produzir provas técnicas que atendam simultaneamente às exigências de cortes distintas, muitas vezes envolvendo peritos e normas que não interagem naturalmente. Essa fragmentação processual afeta não apenas o tempo e o custo da tramitação, mas também a segurança jurídica das partes envolvidas.

A produção de provas periciais eficazes demanda uniformidade de critérios e diálogo técnico que permitam a superação das barreiras mencionadas. Nesse sentido, a cooperação internacional não é apenas uma ferramenta funcional; é um caminho indispensável para promover uma justiça transnacional eficiente, que respeite a soberania dos estados e ao mesmo tempo garanta a imparcialidade e a confiabilidade dos laudos técnicos. No centro disso, está o papel do perito judicial como peça-chave na estruturação de provas robustas que assegurem a credibilidade das decisões judiciais.

Por meio desta perspectiva, a presente pesquisa se propõe a analisar criticamente os elementos que envolvem a prática pericial em litígios financeiros transnacionais entre Brasil e Espanha. A investigação concentra-se em três eixos principais: primeiro, o tratamento processual da perícia judicial nos dois sistemas jurídicos, considerando seus aspectos normativos fundamentais; segundo, o funcionamento dos mecanismos de cooperação internacional já previstos em ambos os ordenamentos, trazendo à luz seus desafios e limitações; e terceiro, propostas para o aprimoramento e harmonização processual entre as jurisdições, especialmente no que diz respeito à admissibilidade de provas periciais estrangeiras e à integração técnico-jurídica entre os dois países.

A relevância do tema ultrapassa o campo teórico. Cada vez mais, o desenvolvimento das relações econômicas internacionais tem exigido ações concretas para fortalecer os laços processuais entre os sistemas jurídicos. Dessa forma, a cooperação jurídica internacional ganha contornos pragmáticos que devem ser explorados tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência, com vistas a aperfeiçoar os instrumentos vigentes e propor a criação de novos mecanismos adaptados à realidade dos litígios contemporâneos.

Este estudo adota um método dedutivo, partindo de premissas gerais até chegar à análise detalhada da aplicação prática nos casos concretos. A base teórica é construída a partir das legislações brasileira e espanhola, do estudo de normativas internacionais, como tratados e convenções, e da análise de decisões judiciais que interpretam os desafios práticos da produção de provas técnicas em cenários transnacionais. A abordagem crítica auxilia na identificação de lacunas existentes nos sistemas em questão, enquanto o enfoque propositivo permite apontar alternativas para superar tais dificuldades.

A promoção de um diálogo técnico-jurídico mais integrado entre Brasil e Espanha é fundamental para enfrentar os desafios impostos pela globalização e assegurar que os litígios financeiros transnacionais sejam conduzidos com eficiência e imparcialidade. É crucial que os sistemas jurídicos dos dois países avancem não apenas no reconhecimento mútuo de decisões e laudos, mas também na convergência de suas práticas processuais. Assim, a presente pesquisa destaca-se como um esforço para contribuir com soluções práticas e ajudar na consolidação de um espaço jurídico cooperativo mais harmonioso e eficiente.

Por fim, observa-se que decisões recentes no Brasil têm enfatizado a necessidade de fortalecer os princípios da cooperação processual internacional e da reciprocidade jurídica como elementos estruturantes para a efetividade das medidas processuais em litígios transnacionais. A jurisprudência demonstra que há um caminho claro para essa integração ser alcançada, e iniciativas acadêmicas, como esta, buscam iluminar os passos que podem auxiliar na efetivação desse objetivo. A harmonização entre os sistemas jurídicos envolvidos, se bem implementada, tem o potencial de transformar a perícia judicial em um instrumento ainda mais efetivo e confiável para a decisão de conflitos no plano global.

Capítulo 1: Aspectos Processuais da Perícia Judicial

A perícia judicial é uma ferramenta processual indispensável na resolução de litígios complexos que envolvem questões técnicas ou fáticas que ultrapassam o conhecimento jurídico ordinário. No âmbito do direito processual civil, no Brasil e na Espanha, essa modalidade de intervenção ocupa posição estratégica, sobretudo em disputas transnacionais de caráter financeiro. Nesses casos, o papel da perícia vai além da elucidação de fatos técnicos, sendo essencial para assegurar provas robustas e garantir uma instrução qualificada, especialmente em cenários que demandam interação entre diferentes sistemas jurídicos com suas próprias especificidades e normativas. (RIBEIRO, 2025)

No Brasil, a perícia judicial ganhou tratamento mais detalhado e moderno com o advento do Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015). A responsabilidade do

perito, conforme o art. 156, inicia-se pela rigorosa qualificação técnica exigida, não apenas para garantir a qualidade da análise, mas também para assegurar sua imparcialidade. A escolha do profissional deve acarretar o afastamento de qualquer objeção ou dúvida sobre possíveis conflitos de interesse que possam comprometer a credibilidade do trabalho pericial. Além disso, o contraditório foi fortalecido com a possibilidade de cada parte apresentar assistentes técnicos, profissionais indicados para questionar ou complementar os laudos do perito do juízo. Essa prerrogativa, prevista no art. 465, §1º, amplia a participação das partes no procedimento probatório e fortalece a defesa, permitindo que quesitos técnicos sejam levantados e respondidos durante o processo. (REIS, 2015)

Outro ponto importante sobre a perícia judicial no Brasil está nos parâmetros de valoração das provas pelo magistrado. De acordo com o art. 371 do CPC/2015, o juiz, embora não esteja sujeito mecanicamente às conclusões dos laudos técnicos, deve fundamentar sua decisão de maneira criteriosa, com base em uma análise objetiva das informações periciais apresentadas. A atuação judicial nesse campo ganha contornos ainda mais desafiadores quando o litígio envolve questões financeiras transnacionais. Em casos que giram em torno, por exemplo, de operações bancárias ou cartas de crédito internacionais, é fundamental que a condução do processo inclua uma coordenação eficaz entre diferentes ordenamentos jurídicos, estabelecendo diálogos para que a prova técnica seja válida e adequada tanto em seu aspecto formal quanto material. (LIMA, 2017)

No contexto espanhol, a perícia judicial está regulamentada pela Ley de Enjuiciamiento Civil (LEC), que compartilha algumas semelhanças com o modelo brasileiro, mas apresenta particularidades próprias. Um dos pontos de destaque é a obrigatoriedade de que os peritos sejam escolhidos a partir de listas oficiais mantidas pelos tribunais ou colégios profissionais, conforme previsto no art. 341 da LEC. O objetivo dessa regra é assegurar que os profissionais designados possuam os conhecimentos exigidos e demonstrem completa legitimidade para a condução do trabalho técnico. Assim como no Brasil, também cabe às partes o direito de apresentar seus próprios laudos periciais, desde que cumpram critérios rigorosos, previstos no art. 335 da LEC. Essa possibilidade visa equilibrar o processo, permitindo que os interessados refutem ou complementem os resultados apresentados. (MALCHER, 2009)

Um diferencial relevante do sistema processual espanhol é sua integração com as normativas da União Europeia. Por ser membro do bloco, a Espanha ajusta seus procedimentos às determinações regionais, promovendo uniformidade entre os países-membros. Essa harmonização facilita a aplicação de regras em disputas que abrangem múltiplas jurisdições e, ao mesmo tempo, representa um fator que pode gerar desafios adicionais em litígios que envolvam países de fora da União Europeia, como o Brasil. Nesses casos, as diferenças quanto à produção, aceitação e valoração dos laudos periciais tendem a exigir maior esforço e diálogo entre as jurisdições, para que as provas técnicas possam ter validade ampla e eficácia na condução dos processos judiciais. (CARMO, 2021)

No universo dos litígios financeiros transnacionais, os desafios processuais são evidentes. Além das barreiras culturais e linguísticas inerentes a interações entre sistemas jurídicos distintos, há aspectos mais específicos que geram entraves, como o reconhecimento formal de laudos periciais e a padronização de critérios para sua admissibilidade nas duas jurisdições. Seja pela falta de um protocolo formal que harmonize os procedimentos, seja pela dificuldade em compatibilizar legislações nacionais com regramentos internacionais, a solução desses litígios depende fundamentalmente de um esforço conjunto para fortalecer os mecanismos de cooperação processual, especialmente no âmbito da perícia técnica. (GOUVEA, 2021)

Ao realizar uma análise comparativa entre Brasil e Espanha no contexto da perícia judicial, constata-se que ambos sistemas compartilham princípios essenciais, como a busca pela imparcialidade e a relevância do contraditório. Contudo, enfrentam desafios específicos que refletem as diferenças presentes em cada ordenamento. No Brasil, a maior flexibilidade na escolha de peritos nomeados pelo juiz pode proporcionar dinamismo ao processo, mas, em alguns casos, carece de estruturas mais homogêneas que assegurem a uniformidade e a credibilidade dos laudos. Já na Espanha, as listas oficiais oferecem segurança processual, mas podem limitar o acesso a determinados especialistas em temas que exigem conhecimento técnico mais específico ou interdisciplinar. (BRASIL, 2014)

Essas nuances evidenciam que, apesar das divergências, a colaboração jurídica entre essas jurisdições é não apenas desejável, mas indispensável, especialmente quando se trata de litígios financeiros que envolvam grandes somas ou contratos internacionais

complexos. A condução efetiva desses processos exige soluções técnicas que transcendam a aplicação local da legislação e que valorizem a troca de informações e experiências entre os sistemas jurídicos. Nesse sentido, a perícia judicial se apresenta como uma ponte central no diálogo jurídico transnacional, funcionando como um instrumento que não apenas esclarece fatos, mas também promove segurança jurídica e fortalece as decisões judiciais.

Com base nesse panorama, torna-se ainda mais evidente a necessidade de práticas integradas e coordenadas que incluam iniciativas capazes de harmonizar procedimentos e facilitar a conectividade jurídica. A cooperação internacional na produção de provas técnicas não só aprimora a qualidade e a confiabilidade dos laudos, mas também se revela essencial para a efetivação da justiça em litígios de caráter global, aproximando sistemas jurídicos diversos e promovendo uma tomada de decisão mais justa e fundamentada.

Capítulo 2: Cooperação Internacional na Produção de Provas Técnicas

A cooperação jurídica internacional representa um dos pilares fundamentais na produção de provas técnicas em litígios envolvendo múltiplas jurisdições. Em um mundo cada vez mais conectado, questões transnacionais que abrangem operações financeiras podem trazer desafios significativo para os sistemas jurídicos, especialmente quando há a necessidade de integrar diferentes normativas processuais. Brasil e Espanha, ao assumirem compromissos no âmbito de tratados internacionais, como a Convenção da Haia sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil e Comercial (1970), dispõem de instrumentos para superar essas barreiras e viabilizar a comunicação eficiente entre jurisdições. Essa troca é indispensável para garantir decisões judiciais baseadas em informações técnicas confiáveis e legitimadas, ao mesmo tempo em que respeitam a soberania das partes envolvidas.

O uso de mecanismos de cooperação previstos na legislação brasileira e espanhola merece destaque. As cartas rogatórias, por exemplo, estão entre os instrumentos mais utilizados e representam uma via formal para solicitação de provas no exterior. Reguladas no Brasil pelos artigos 26 e seguintes do Código de Processo

Civil de 2015 (CPC/2015) e na Espanha pelos artigos 276 e 277 da Ley de Enjuiciamiento Civil (LEC), as cartas permitem que um tribunal solicite diretamente a outro órgão judicial a realização de uma diligência específica, como a produção de uma perícia técnica. Sua função essencial é preservar a legalidade das medidas solicitadas enquanto respeitam os limites impostos pela soberania de cada Estado. No contexto de litígios financeiros transnacionais, esse mecanismo revela-se particularmente útil, pois é ideal para garantir que laudos periciais atendam às exigências processuais de ambas as jurisdições.

Além da formalidade trazida pelas cartas rogatórias, a modernidade dos instrumentos contemporâneos de colaboração permite soluções mais ágeis, como o uso de videoconferências para a coleta de informações técnicas. Reconhecida como uma alternativa eficiente, a videoconferência tem sido amplamente utilizada nos dois países, possibilitando que peritos brasileiros ou espanhóis prestem esclarecimentos diretamente a tribunais estrangeiros. O uso desse recurso não apenas reduz os custos processuais, ao evitar deslocamentos internacionais, mas também aumenta a celeridade na tramitação do processo, permitindo que informações técnicas essenciais cheguem ao juiz com maior rapidez. (BARROS, LELIS, 2025)

Outra alternativa relevante no campo da cooperação processual é a promoção da harmonização de laudos periciais nos casos mais complexos. Há cenários em que tribunais escolhem designar peritos conjuntos, unindo esforços técnicos de ambas as jurisdições e integrando diferentes metodologias para a elaboração de um trabalho coordenado. Isso se mostra particularmente valioso em litígios financeiros que envolvam múltiplas normativas, como nas controvérsias relativas à execução de cartas de crédito internacional, onde padrões globais como as Regras UCP 600, da Câmara Internacional de Comércio, orientam a análise de provas técnicas. Tais iniciativas de harmonização buscam assegurar que os laudos periciais atendam a critérios de rigor técnico capazes de sustentar decisões judiciais robustas e confiáveis. (CONSORTE, 2014)

O maior desafio no contexto da produção de prova pericial em litígios transnacionais está nos critérios de admissibilidade. Cada sistema jurídico possui regras específicas que determinam como as provas técnicas podem ser inseridas no processo judicial, e isso exige atenção aos detalhes práticos e formais de cada ordenamento. No

Brasil, conforme o CPC/2015, é indispensável que laudos estrangeiros sejam traduzidos por tradutor juramentado e passem por avaliação de pertinência e autenticidade antes de serem aceitos. O magistrado brasileiro analisa não apenas o conteúdo técnico da prova, mas também sua adequação às normas processuais nacionais, garantindo a conformidade com os princípios do devido processo legal.

Já na Espanha, o processo de admissibilidade de provas técnicas estrangeiras funciona de maneira diferente. Laudos elaborados fora do país devem ser apostilados em conformidade com a Convenção da Haia sobre Apostila de Documentos (1961), um requisito formal que atesta a validade e a autenticidade do documento para fins jurídicos. Além disso, em virtude de sua condição de Estado-Membro da União Europeia, a Espanha frequentemente exige a harmonização dos laudos com regulamentos regionais, o que eleva o nível de exigência técnica para admissibilidade dessas provas em processos judiciais nacionais. Essas diferenças técnicas entre Brasil e Espanha podem gerar obstáculos na integração dos sistemas processuais ao lidar com litígios transnacionais, mas também oferecem oportunidades para que a colaboração jurídica aperfeiçoe essas práticas. (GOMES, 2017)

A cooperação internacional no campo processual exige um esforço coordenado para que barreiras linguísticas, culturais e normativas sejam superadas. Em litígios financeiros de alta complexidade, essa integração é essencial para que os princípios da ampla defesa e do contraditório sejam plenamente respeitados, proporcionando segurança jurídica e decisões bem fundamentadas. A utilização de tratados internacionais e instrumentos formais, complementados por avanços tecnológicos como a videoconferência e por práticas de harmonização técnica, permite que tribunais brasileiros e espanhóis fortaleçam seu diálogo jurídico e aprimorem a confiança mútua entre os sistemas judiciais.

Mais do que uma mera assistência técnica, a produção de provas sob o regime de cooperação internacional consagra a importância da perícia como elo estratégico na resolução de disputas transnacionais, promovendo não apenas eficiência processual, mas também a legitimidade das decisões judiciais em um ambiente globalizado. Essa articulação jurídica entre Brasil e Espanha reforça a necessidade de uma abordagem que transcenda os formalismos e invista na busca por soluções que atendam às demandas de ambos os sistemas jurídicos.

Capítulo 3: Propostas de Aperfeiçoamento Processual

A crescente complexidade dos litígios civis transnacionais, especialmente no setor financeiro, impõe desafios significativos aos sistemas judiciais. Entre eles, a produção de provas técnicas assume um lugar de destaque, pois exige padrões elevados de eficiência, uniformidade e confiabilidade. Nesse cenário, o fortalecimento da cooperação jurídica internacional entre Brasil e Espanha se apresenta como uma necessidade urgente. Este capítulo propõe medidas concretas para modernizar e aperfeiçoar os mecanismos processuais, promovendo maior integração entre os dois ordenamentos jurídicos e garantindo maior segurança e qualidade aos litígios transnacionais.

Uma das propostas mais relevantes é a criação de uma rede internacional de peritos habilitados para atuar em disputas envolvendo múltiplas jurisdições. Essa iniciativa teria como objetivo reunir profissionais previamente qualificados e com experiência comprovada em litígios de alta complexidade, especialmente aqueles relacionados a operações financeiras e bancárias. A existência de um registro compartilhado entre Brasil e Espanha agilizaria a nomeação de peritos judiciais por tribunais ou partes interessadas, ao mesmo tempo em que proporcionaria maior confiança na capacidade técnica dos profissionais designados. Uma rede de peritos transnacionais também poderia funcionar como um canal de troca de informações e experiências, permitindo o desenvolvimento de critérios técnicos uniformes que seriam aplicados de forma consistente em ambas as jurisdições. Além de incentivar a agilidade processual, essa medida reforçaria a imparcialidade nas análises periciais, assegurando que a condução dos processos técnicos se mantenha transparente e alinhada aos rigorosos padrões exigidos por disputas financeiras globais.

Outro aspecto essencial para o aperfeiçoamento processual no campo da produção de provas técnicas é a padronização de procedimentos entre os sistemas jurídicos brasileiro e espanhol. Para efetivar essa integração, sugere-se a elaboração de um guia normativo conjunto, que contemple as melhores práticas relacionadas à perícia judicial. Tal guia seria estruturado a partir de diretrizes práticas, considerando aspectos como a redação dos laudos técnicos, os critérios de admissibilidade e valoração das provas e as metodologias de colaboração internacional, incluindo o uso de ferramentas modernas, como videoconferências e cartas rogatórias. Com essa padronização, seria

possível mitigar os desafios impostos pelas diferenças normativas entre o Código de Processo Civil brasileiro (CPC/2015) e a Ley de Enjuiciamiento Civil espanhola (LEC), reduzindo a possibilidade de conflitos processuais e promovendo uma convergência adaptada às exigências práticas dos litígios transnacionais. Além disso, a padronização contribuiria para fortalecer a confiança mútua entre os sistemas judiciais, tornando os procedimentos mais previsíveis para as partes envolvidas e consolidando uma sólida base para práticas de cooperação jurídica internacional.

Ainda nessa linha de propostas, destaca-se a valorização da perícia conjunta nos litígios financeiros mais complexos. Essa prática, que envolve a nomeação de peritos compartilhados entre os tribunais brasileiros e espanhóis, permitiria que os laudos técnicos fossem elaborados de forma integrada, refletindo as necessidades de ambas as jurisdições. A perícia conjunta possui diversas vantagens: reduz os custos e o tempo processual, evita conflitos entre laudos produzidos separadamente e resulta em análises técnicas mais abrangentes, que consideram as particularidades de cada sistema jurídico. Em litígios que envolvem transações financeiras reguladas por padrões globais, como os decorrentes das Regras UCP 600 da Câmara Internacional de Comércio, a perícia conjunta seria indispensável para assegurar que a prova técnica atenda às exigências internacionais, sem comprometer as normas locais.

Outro ponto importante da perícia conjunta é a promoção de um diálogo mais direto entre peritos e autoridades judiciais, favorecendo a economia processual e reforçando a qualidade do material probatório disponível ao magistrado. Além de sua relevância prática, essa prática pode inspirar novos avanços normativos no campo da cooperação jurídica internacional, servindo como modelo para outros países em litígios multijurisdicionais. A valorização desse instrumento se alinha, portanto, aos princípios fundamentais do processo civil moderno, como a eficiência e a robustez das decisões judiciais.

A adoção das proposições delineadas — criação de redes de peritos transnacionais, padronização processual e incentivo à perícia conjunta — configura uma resposta direta aos desafios impostos por litígios transnacionais de alta complexidade. Tais medidas não apenas enfrentam os obstáculos relacionados à produção de provas técnicas entre jurisdições distintas, mas também representam um avanço significativo em termos de harmonização e conectividade entre os sistemas jurídicos brasileiro e

espanhol. A articulação dessas iniciativas promoverá maior previsibilidade e coerência na condução dos litígios, fortalecendo a segurança jurídica para as partes envolvidas e assegurando que os princípios de imparcialidade e contraditório sejam amplamente respeitados.

Além dos benefícios processuais, tais propostas têm o potencial de impactar positivamente a forma como os tribunais nacionais lidam com demandas de caráter transnacional. No Brasil, posicionamentos recentes da jurisprudência já evidenciam um foco crescente em soluções que privilegiem a interconexão entre sistemas jurídicos. Decisões que enfatizam a necessidade de colaboração técnica e jurídica demonstram como a modernização dos processos pode alavancar a eficiência dos sistemas de justiça no enfrentamento de litígios internacionais. Ao mesmo tempo, a postura dos tribunais brasileiros reforça a importância de fortalecer o diálogo jurídico internacional, principalmente em casos que demandam expertise técnica elevada, como contratos bancários transnacionais e operações financeiras envolvendo múltiplos países.

Assim, as propostas apresentadas representam um esforço conjunto para transformar a cooperação internacional em uma ferramenta ainda mais eficiente, não apenas para superar barreiras jurisdicionais, mas também para garantir que a justiça seja efetiva em qualquer cenário. A modernização dos instrumentos e procedimentos discutidos neste capítulo é um passo importante para o desenvolvimento de um sistema processual mais integrado, ágil e justo, atendendo às demandas cada vez mais complexas da sociedade contemporânea.

Conclusão

A cooperação internacional em perícias judiciais configura um instrumento de fundamental importância para promover a integração entre os sistemas jurídicos do Brasil e da Espanha no âmbito do Direito Processual Civil. Em um cenário de crescente complexidade nos litígios financeiros transnacionais, essa cooperação transcende a mera solução de conflitos, abrindo caminhos para um diálogo mais profundo e efetivo entre as duas jurisdições. Longe de serem vistos apenas como desafios processuais, tais disputas podem ser interpretadas como oportunidades para fortalecer a eficiência e a

segurança jurídica, beneficiando não apenas os sistemas judiciais, mas também as partes envolvidas.

A análise dos elementos expostos ao longo deste estudo evidenciou que a perícia judicial ocupa uma posição estratégica no tratamento dessas controvérsias. Ao garantir a produção de provas técnicas qualificadas e imparciais, o trabalho pericial auxilia diretamente na construção de decisões fundamentadas, especialmente em casos de alta complexidade técnica, como os relacionados a contratos bancários e operações financeiras regidos por padrões globais. Neste contexto, foram destacados os papéis desempenhados tanto pelo Código de Processo Civil brasileiro (CPC/2015) quanto pela Ley de Enjuiciamiento Civil espanhola (LEC), instrumentos que, embora inseridos em contextos jurídicos distintos, compartilham pontos de convergência no que tange à regulação do contraditório, à imparcialidade dos peritos e à valorização da prova técnica.

Contudo, mesmo diante dessas semelhanças, os desafios para harmonizar os procedimentos são consideráveis. Diferenças culturais, linguísticas e normativas ainda representam barreiras que limitam a integração processual. Além disso, a inexistência de diretrizes práticas e padronizadas que alinhem a produção de provas entre as duas jurisdições revela a necessidade de uma abordagem mais colaborativa. Ficou evidente, portanto, que a consolidação de mecanismos mais eficientes, como redes de peritos transnacionais, padronizações processuais e a valorização da perícia conjunta, são essenciais para preencher essas lacunas e assegurar maior previsibilidade nos litígios transnacionais.

Ao mesmo tempo, a relevância da cooperação internacional, já prevista em legislações como a Convenção da Haia sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro, foi destacada como um pilar para superar as divergências entre as práticas processuais de Brasil e Espanha. A coordenação entre peritos, tribunais e sistemas jurídicos, quando bem estruturada, não apenas reduz os custos e prazos processuais, mas também reforça a confiança mútua entre as jurisdições, contribuindo para que decisões judiciais alcancem maior legitimidade e eficácia. Essa harmonização prática tem potencial para servir como modelo a ser replicado em litígios envolvendo outras jurisdições, ampliando os horizontes da cooperação jurídica internacional.

Com isso, pode-se concluir que a cooperação, quando desenvolvida em bases estruturadas e integradas, transforma-se em um poderoso instrumento para superar as barreiras dos litígios transnacionais e, ao mesmo tempo, fortalecer os princípios fundamentais do processo civil, como a ampla defesa, o contraditório e a busca pela efetividade. O diálogo contínuo entre normas e práticas de Brasil e Espanha não só aprimora os caminhos existentes, mas também consolida uma relação jurídica que beneficia todas as partes envolvidas, contribuindo para o fortalecimento da justiça em um cenário globalizado.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. Comissão de Anistia. Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Justiça, 2014. 7 v. Disponível em:

file:///C:/Users/acer1/Downloads/jurisprudencia_da_corte_interamericana_de_direitos_humanos_-_direito_a_liberdade_pessoal.pdf. Acesso em 05/02/2025.

BARROS, Ana Helena Freitas de Siqueira. LELIS, Henrique Rodrigues. Impactos da videoconferência na eficiência do Poder Judiciário: vantagens para garantir o princípio da eficiência na prestação jurisdicional. *Studies in Social Sciences Review*, Curitiba, v.6, n.2, p. 01-17, 2025. Disponível em: <file:///C:/Users/acer1/Downloads/020+n2+SSSR.pdf>. Acesso em 08/02/2026.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2015]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 05/02/2026.

CARMO, Valter Moura do. A cooperação judicial entre os países do MERCOSUL: estudo comparativo com a União Europeia a partir dos casos brasileiro e espanhol. Tese de Doutorado – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Florianópolis, 2021. Disponível em:

<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/227041/PDPC1533-T.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>. Acesso em 03/02/2026

CONSORTE, Sthefan Ferrari Negraes. **Crédito documentário: implicações jurídicas e impactos nas relações de comércio exterior**. AMBITO JURÍDICO. Data da Publicação 01/09/2014. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/credito-documentario-implicacoes-juridicas-e-impactos-nas-relacoes-de-comercio-exterior/>. Acesso em 10/02/2026

ESPAÑA. **Ley 1/2000, de 7 de enero, de Enjuiciamiento Civil**. Jefatura del Estado. Madrid, 08 de janeiro de 2000. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2000-323>. Acesso em: 07/02/2026

GOMES, Igor Emanuel da Silva. **A Convenção de Haia no limite “das atribuições dos Cartórios”**. ANOREG/BR. Data da publicação 11/07/2017. Disponível em <https://www.anoreg.org.br/site/artigo-a-convencao-de-haia-no-limite-das-atribuicoes-dos-cartorios-por-igor-emanuel-da-silva-gomes/>. Acesso em 12/02/2026

GOUVEA, Alex Lamy de. Uma comunidade de Cortes: os litígios transnacionais e a nova cooperação jurídica internacional no processo civil brasileiro. Tese de Doutorado – UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS FACULDADE DE DIREITO. Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/server/api/core/bitstreams/d1159a83-8d7e-444c-8faf-1b2ed3e639c8/content>. Acesso em 04/02/2025

LIMA, Daniel. Sistemas de valoração da prova: qual é o adotado no Brasil? JUSBRASIL. Data da publicação: 30/10/2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/sistemas-de-valoracao-da-prova-qual-e-o-adotado-no-brasil/515232225> Acesso em 02/02/2026

MALCHER, Wilson de Souza. Execução provisória no processo civil: uma análise comparativa entre o direito espanhol e o direito brasileiro a partir da Lei nº 11.232/2005. Revista de Direito da ADVOCEF – Ano V – Nº 9 – Nov 09. Disponível em: <file:///C:/Users/acer1/Downloads/rd-09-06-wilson-malcher.pdf>. Acesso em 02/02/2026.

REIS, Adacir. A prova pericial e o perito no novo Código de Processo Civil. MIGALHAS. Data da Publicação: 22/10/2015. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/228909/a-prova-pericial-e-o-perito-no-novo-codigo-de-processo-civil> Acesso em 01/02/2026.

RIBEIRO, Fabrício. A Importância da Perícia Judicial e seus Impactos. JUSBRASIL. Data de publicação 21/03/2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-importancia-da-pericia-judicial-e-seus-impactos/3262449941> . Acesso em 01/02/2026